



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 16, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado às demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional.

Art. 2º O Centro de Inteligência do TRT7 terá a seguinte composição:

I - Desembargador do Trabalho ou Desembargadora do Trabalho Presidente, que o coordenará;

II - Desembargador do Trabalho ou Desembargadora do Trabalho VicePresidente e Presidente da Comissão Permanente de Regimento Interno;

III - Desembargador do Trabalho Corregedor ou Desembargadora do Trabalho Corregedora;

IV - Desembargador do Trabalho Coordenador ou Desembargadora do Trabalho Coordenadora para os processos de 2º Grau do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CEJUSCTRT7);

V - Juiz do Trabalho Coordenador ou Juíza do Trabalho Coordenadora para os processos de 1º Grau do CEJUSCTRT7;

VI - Secretário-Geral ou Secretária-Geral da Presidência;

VII - Secretário ou Secretária do Tribunal Pleno;

VIII - Secretário ou Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - Secretário Judiciário ou Secretária Judiciária.

Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

I - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa com base na identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível auto-composição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e de notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III - encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV - propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

V - auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do Código de Processo Civil (CPC);

VI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

IX - fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

X - supervisionar a aderência às suas notas técnicas;

XI - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, com base na, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

XIII - realizar audiências públicas e manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessário à consecução do seu objetivo;

XIV - sugerir ao Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do TRT7 (INOVA7) a abordagem de problemas relacionados às suas competências, com vistas ao desenvolvimento de soluções que permitam a identificação de demandas repetitivas ou que auxiliem na consecução dos objetivos do Centro de Inteligência.

Art. 4º O Centro de Inteligência do TRT7 se reunirá pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal